



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL TIMBÓ - SC

**IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, Edifício Ferreira Lima, Florianópolis, Santa Catarina, Cep 88.015-300, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41 Inscrição Estadual nº 253.419.417, neste ato representada por seu representante abaixo firmado, vem respeitosamente na presença deste Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Presencial nº 73/2019, com base nos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor:

## I – DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, que regulamente o Pregão:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Nesse sentido, cumpre destacar que a Lei nº. 8.666/93 estabelece em seu artigo 110 que na contagem de prazos exclui-se o dia do início e se inclui o dia do vencimento.

Ademais, quanto à interpretação da norma que estabelece o prazo e sua contagem, o Tribunal de Contas da União, consolidou o posicionamento supracitado em diversos julgados (Acórdãos nº 1/2007 – processo TC 014.506/2006; nº 382/2003 – processo TC 016.538/2002-2).

Dessa forma, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a impugnação do Edital em caso de pregão, poderá ser apresentada, inclusive, no segundo dia útil que antecede a disputa.

Deste modo, como a data de abertura dos envelopes com as propostas está marcada para o dia 05 de dezembro de 2019, verifica-se tempestiva a presente impugnação.

## II- DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina, publicou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com o

seguinte objeto:

1.1 - O presente Edital tem por objetivo receber proposta destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso (locação) de sistema informatizado de gestão pública municipal, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, suporte técnico e manutenção para atendimento de necessidades da Administração Municipal e Câmara de Vereadores, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Ocorre que o Edital apresentado está eivado de vícios que levam, irrevogavelmente, à sua alteração ou anulação, como os que abaixo seguem:

### **III – DO ITEM QUE FERE OS PRINCÍPIOS LEGAIS - Da imprevisibilidade da contratação**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital e seu termo de referência ferem gravemente aquilo que preceituam os artigos 6º, inciso IX e artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93, uma vez que não previram elementos objetivos para a elaboração da proposta em diversos itens.

Portanto, antes de tudo, cumpre transcrever o que descreve a Lei 8.666/93 nesse sentido:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço,** ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, **que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e **que possibilite a avaliação do custo da obra e a**



**definição dos métodos e do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos: (Grifou-se).

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;**

Além disso, a própria Lei que regulamenta a utilização da modalidade Pregão, Lei 10.520/2002 descrever que:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado.

Contudo edital publicado na modalidade Pregão Presencial publicado pelo Município de Timbó trás critérios sigilosos, que não especificam de forma precisa os serviços requisitados de customização e treinamento.

Diante disso, sem a devida descrição das atividades a serem desempenhadas, os prazos, a quantidade de pessoas envolvidas e a

precisão dos prazos de atendimento de tais treinamentos e customizações, torna impossível a formulação da proposta para os licitantes que pretendem participar do certame, bem como impossibilita à Administração Pública assegurar a vantajosidade da proposta vencedora.

No caso em apreço, a licitante vencedora do certame somente teria noção da dimensão da customização e dos treinamentos a serem realizados quando da execução da contratação, impedindo que as propostas sejam formuladas adequadamente, tornando o julgamento dos itens subjetivos.

Para ilustrar essa situação, destaca-se o que descreve o item 3.2.7 do Termo de Referência:

**3.2.7. Anualmente ou semestralmente (dependendo da quantidade de novas funcionalidades disponibilizadas nos sistemas)**, deverá a contratada disponibilizar uma equipe técnica para apresentar e explicar as melhorias e novas funcionalidades incorporadas ao sistema. Esta capacitação será feita no ambiente da contratante, **a carga horária ser compatível com o assunto abordado**, e a data será agendada entre as partes. **Este serviço não terá custos adicionais.** (Grifou-se).

Diante do que foi exposto no item supracitado, há uma grave imprevisibilidade em se formular uma proposta de forma objetiva para atender a referida exigência, uma vez que não é definida a quantidade de pessoas envolvidas, o número máximo de alunos por turma e a quantidade de horas, tornando tal exigência impossível de ser dimensionada em proposta comercial.

O próprio texto é impreciso, uma vez que indica que os treinamentos ocorrerão “**Anualmente ou semestralmente**” tornando a exigência demasiadamente subjetiva.

Além disso, em relação a necessidade de customização do software para a implementação de **novas funcionalidades** assim descreve

o edital:

### **3.5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL**

3.5.1 Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

- a) **Manutenção corretiva (erros de software)**: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis, salvo o caso de inoperância total ou impossibilidade de uso do sistema, situação que deverá ser resolvida no prazo máximo de até 12(doze) horas;
- b) **Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infralegais dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual**, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

3.5.2 A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

3.5.3 Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a CONTRATANTE. (Grifou-se).

### **3.8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.8.1 São obrigações da CONTRATADA:

[...]

c) exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;



Portanto, diante das cláusulas expostas, é obrigação da vencedora do certame manter o sistema atualizado de acordo com a legislação federal, estadual e com as regras expostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Assim, considerando que a vencedora do certame deve manter o sistema de acordo com a legislação pertinente para o seu pleno funcionamento sem custos, onerá-la com a realização de treinamentos que fogem do controle sobre a sua dimensão torna o item impossível de ser quantificado.

Supomos que o Tribunal de Conta do Estado de Santa Catarina reformule por completo as regras de seu sistema de captação de informações relativas ao Sistema de Fiscalização Integrada durante o curso da contratualidade, isso ocasionaria uma forte impacto no sistema ofertado no momento da implantação e, por consequência, numa necessidade de adaptação e criação de diversas **novas funcionalidades** sem custo à contratante. Como resultado a contratada estaria incumbida de realizar diversos treinamentos em todos os setores da administração para um número impreciso de servidores.

Assim, seguindo essa lógica, sem poder cotar em um item específico os custos de um eventual treinamento dessa magnitude, a licitante proponente seria gravemente prejudicada com um enorme desequilíbrio econômico-financeiro do contrato para conseguir cumprir os treinamentos sem custos exigidos.

Por outro lado, caso a fornecedora de software vencedora opte por prever os custos desses treinamentos nas mensalidades e acabe por não ocorrer qualquer alteração legal substancial durante a contratação ao ponto de exigir um treinamento, isso acabará por elevar o preço da contratação além do necessário.

Nesse interim, o edital prevê e valora de forma objetiva os custos com treinamento nos itens que seguem:

### **3.4 SERVIÇOS DE DEMANDA VARIÁVEL**

**3.4.1 Os serviços de demanda variável serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início do termo de referência.**

3.4.2 A contratada poderá ser chamada pela Contratante para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável:

3.4.2 A contratada poderá ser chamada pela Contratante para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável:

a) **Serviços de capacitação pós-implantação** em função de rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pela contratante, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências da contratante, ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares da CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pela contratante, exceto itens 3.2.7 e 3.3;

Os serviços de demanda variável serão executados apenas quando for solicitado pelos CONTRATANTES, mediante requerimento com emissão de Relatório de Serviço contendo descrição sucinta acerca do que deverá ser executado, observadas as demais condições estabelecidas no Edital Termo de Referência (em especial o item 3.4 – Serviços de demanda variável), demais anexos e no presente instrumento.

Após a realização destes serviços de demanda variável, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir o Relatório dos serviços efetivamente executados, a ser assinado pelo responsável por seu recebimento.

**Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais. (Grifou-se).**

Outrossim, a Administração Pública de Timbó ainda previu no modelo da proposta um valor máximo de referência relativa as horas de treinamento:

22	300	HORA	SERVIÇOS SOB DEMANDA (SOMENTE SE SOLICITADO PELO CONTRATANTE): SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PÓS-IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.	365,89
----	-----	------	---	--------

Sendo assim, verifica-se que existe previsão de valores no edital para horas de treinamento, não podendo o edital desprezar os custos desse serviço e onerar sem qualquer tipo de parâmetro objetivo o contrato ou ocasionar um desequilíbrio econômico-financeiro à contratada que sagrar-se vencedora do certame.

Situação similar ocorre no item 32 das funcionalidades do módulo 5.2 MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E P. CONTAS, item 58 das funcionalidades do módulo 5.27 MÓDULO DE ISS E TAXAS, os quais descrevem o que segue:

32. Permitir que nas rotinas de empenho, restos a pagar, notas de despesa extra orçamentárias e liquidação seja possível incluir documentos digitalizados. A rotina deve aceitar arquivos de no mínimo 16 megabytes;

58. Permitir anexos (arquivos e imagens) no Cadastro Econômico, com pelo menos 16 MB.

Diante disso, a Administração impõe à fornecedora de software que ela suporte o envio de arquivos (*upload*) de qualquer tamanho sem que haja a previsão de custos para tanto, para que fosse possível o dimensionamento adequado dos custos que serão impostos à empresa proponente, o Edital deveria prever o tamanho máximo do arquivo e não o mínimo, em razão dos mesmos argumentos supracitados.

O mesmo ocorre em relação aos custos para a confecção de

novos relatórios, os quais o Termo de Referência solicita que sejam criados sem custos, conforme segue:

#### 5.3 MÓDULO DE CADASTROS, FOLHA DE PAGAMENTO E ESOCIAL [...]

36. Possuir relatório que apresente a média atualizada de determinados proventos e descontos, permitindo informar o período de médias, e utilizando os índices de atualização disponibilizados pela Previdência Social, incluindo demonstrativo da carga horária/ampliação da jornada de trabalho **e outros relatórios que se fizerem necessários e aqueles solicitados pelo contratante.**

#### 5.24 MÓDULO DE ARRECADAÇÃO

[....]

94. O relatório extrato de débitos, deve apresentar as informações tidas como necessárias pelos setores que usam deste instrumento em suas tarefas diárias de trabalho. **O lay-out pode ser alterado a pedido da contratante quando houver alguma necessidade específica.**

#### 5.31 MÓDULO DE DÍVIDA ATIVA

54. Permitir gerar relatório contendo número de ajuizamento, dados do contribuinte e informação resumida do débito para quando for necessário, anexar as execuções fiscais, conforme lay-out solicitado pelo contratante.

55. Permitir gerar relatório dos parcelamentos judiciais pagos, contendo os dados do contribuinte e o número do ajuizamento , podendo ser filtrado por data de pagamento, conforme lay-out solicitado pelo contratante.

56. Possibilitar a emissão de relatórios por fase de cobrança dos débitos do contribuinte conforme lay-out solicitado pelo contratante.

Destarte, certo de que para atender o interesse público, a luz dos artigos 6º, inciso IX e artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, cabe a modificação do Objeto à ser licitado, ou a anulação completa do Procedimento Licitatório, sob pena de incorrer nas sanções legais previstas.

## IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER, seja recebida, conhecida e julgada dentro do prazo legal a presente impugnação para que, uma vez acolhidos os argumentos expostos, determine-se a Alteração do Edital do Pregão Presencial nº 73/2019 em razão das ilegalidades acima assinaladas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 03 de dezembro de 2019.

**IPM SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 01.258.027/0001-41**  
**ELVIO NERTAN MEURER**  
723.633.809-59

  
**JOSÉ M. RIBAS PASSOS**  
OAB/SC 8.413

  
**IPM SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 01.258.027/0001-41**  
**ANTONIO DO CANTO VIGNALI**  
OAB/SC 36.999

  
**PAULO TOLENTINO DE MOURA**  
OAB/MG 104.631